



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI nº 53/2021

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 12/5/21
Visto: 1º secretário _____

Súmula:- Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES TIAGO CORDEIRO DE LIMA E MOISÉS TAVARES DOMINGOS E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado do Paraná e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a proibição de queimadas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art.2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§3º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§5º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº53/2021.....pág.2

Art.3º Constituem infrações à presente lei:

I - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

II - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

III - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b);

b) madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;

IV - soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Art.4º A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos órgãos municipais, estabelecidos por Decreto Municipal.

Art.5º Fica instituída a criação de um “disque-denúncia” como um meio de denúncias e encaminhamentos de mídias (fotos, vídeos e localização) de modo a unificar as chamadas e reclamações contra as queimadas.

Parágrafo único: Esse “disque-denúncia” será amplamente divulgado para a população através de canais oficiais de comunicação do Município.

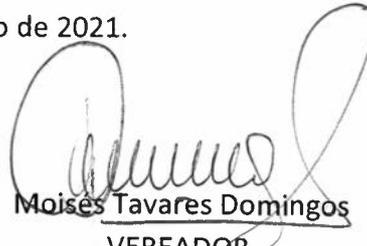
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto Municipal, assim, como também o valor das multas e sua destinação.

Art.7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, quanto à autuação, as disposições contidas na Lei Complementar nº.12/2020 (Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente).

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.


Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Vimos apresentar este projeto de lei, com honra, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Apucarana.

Infelizmente, é uma prática comum dos moradores da cidade, atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerarem lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, utilizando-se dos canteiros centrais.

Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde.

Alguns moradores justificam o uso do fogo, afirmando que é o meio mais prático para limpar terrenos, porém, tais não levam em conta as conseqüências danosas desta atitude. A transformação de detritos sólidos em substâncias gasosas e tóxicas provoca um aumento elevado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde as principais vítimas são idosos e crianças, que se encontram com problemas respiratórios e irritação nos olhos.

Porém, a fumaça causa diversos problemas de saúde além destes citados. Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas. A fumaça é formada por material particulado e gases, ambos muito nocivos à saúde.

Identificaram-se mais de setenta e cinco produtos químicos na fumaça, sendo que, a maioria são tóxicos ou têm ação cancerígena.

Os gases tóxicos presentes na fumaça são aldeídos, dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono. Uma reação fotoquímica provoca a síntese de ozônio, que é um gás bastante tóxico e irritante para as mucosas das vias aéreas e dos demais órgãos.

A fumaça das queimadas é, portanto, uma monstruosidade química que deve banida do nosso convívio. Em nossa cidade, as queimadas representam um papel muito importante na poluição atmosférica e, conseqüentemente fator de risco para a segurança e saúde da população. Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.


Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR